



**RESOLUÇÃO N.º 04/01**

**“REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO E PERNOITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e nós promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O pagamento de diárias e a indenização de despesas de condução e hospedagem para Vereadores e servidores do Legislativo que se deslocarem da sede do Município, seja para representar a Câmara; seja para desempenhar funções de interesse do Legislativo, serão feitos de acordo com o que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O Vereador ou o servidor que deslocar-se para outra localidade, nas condições previstas no artigo 1º, terá direito:

I – a diária completa quando o deslocamento exigir pernoite, alimentação e transporte na localidade para onde deslocou;

II – a 50% do valor da diária, quando o deslocamento exigir somente alimentação e transporte urbano na localidade de destino;

III – a 30% do valor da diária, quando o deslocamento entre Lavras e o destino seja inferior a 100 km, exceto quando a permanência do Vereador ou servidor, for superior a 8 horas, caso em que aplicam-se os percentuais dos itens I ou II.

Art. 3º - Para efeitos de aplicação da presente Resolução será observada a TABELA DE DIÁRIAS, representada pelo anexo único desta Resolução.

Parágrafo único – Caberá a Mesa Diretora fixar, por ato, os reajustes que se fizerem necessários aos valores constantes do anexo, fazendo-o de forma justificada, aplicando-se, caso exista, índice de correção oficial.

Art. 4º - A indenização de despesas de deslocamento e de pernoite dar-se-á através de requerimento do Vereador ou servidor devidamente autorizado, sendo obri-



gatoria a anexação de bilhetes de passagem ou nota fiscal de combustíveis e nota fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pernoite.

Parágrafo único – No caso do comprovante de despesas com combustível, a nota fiscal deverá conter o dia de expedição, o nome e endereço do consumidor, a placa do veículo abastecido e estar com o carimbo de “Recebemos”, para comprovar o pagamento efetuado.

Art. 5º - Vereadores e servidores, designados representantes da Câmara ou para missões especiais, deverão apresentar relatório circunstanciado das viagens, no prazo máximo de 48 horas após o regresso.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 010/93 e as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Orlando Haddad”, em 21 de maio de 2.001

  
**Álvaro Eustáquio/Pedrosa**

**Presidente**



**Paulo Antônio Cerqueira**

**1º Secretário**



## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

I- PARA VEREADORES

a- CAPITAIS E ESTÂNCIAS ..... R\$145,00  
b- OUTRAS CIDADES ..... R\$100,00

II- PARA SERVIDORES

a- CAPITAIS E ESTÂNCIAS ..... R\$101,50  
b- OUTRAS CIDADES ..... R\$ 70,00

